

CONTRATO N°11/2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.422/0001-53, com sede administrativa à Rua 20 de Março, nº 99, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Mauro Rogerio Ferrari Galatto, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO SAGRADA FAMÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sagrada Família/RS, na Rua/Av. Francisco Luiz Cardona, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº .17.844.042/0001-01 e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. TARCISIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, endereço na rua Francisco Luis CARDONA, nº 00, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025 – PROCESSO 09/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente termo de contrato tem por finalidade a aquisição de combustíveis necessários para atender à demanda da frota municipal de Sagrada Família/RS. Segue os itens homologados.

Empresa: AUTO POSTO SAGRADA FAMÍLIA LTDA - 17844042000101						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	60.000,	LT	GASOLINA ADITIVADA	CHARRUA	6,77000	406.200,00
2	5.000	LT	GASOLINA COMUM	CHARRUA	6,65000	33.250,00
3	50.000	LT	DIESEL S - 10	CHARRUA	6,69000	334.500,00
4	90.000	LT	DIESEL COMUM	CHARRUA	6,68000	601.200,00
Total dos Produtos						1.375.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de R\$ 1.375.150,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

2085(500)	–	2023(500)	–
2030(500)	–	2007(500)	–
2091(669)	–	3011(500)	–
2050(500).			

409 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá vigência de 12(doze)meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, ou até total retirada dos combustíveis licitados, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes e em conformidade com o estabelecido nas Leis 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir somente parte da quantidade descrita no objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da execução contratual, o mesmo deverá ser respeitado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DO REAJUSTE: O custo apresentado caracterizando o preço unitário para o fornecimento do objeto será reajustado de acordo com o seguinte critério:

O preço do(s) combustíveis poderão (a), sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com índice oficial fixado pelo Governo Federal para a respectiva categoria, mediante apresentação de notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento ou redução, sendo que o reajuste será a partir do valor comprovado

com a margem de contribuição comprovada na nota fiscal de compra ou planilha de custos e planilha financeira apresentadas pelo fornecedor vencedor.

A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços. Não haverá correção do valor contratado, constante na proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada PARCELADAMENTE, conforme o abastecimento diário. Dessa forma, o licitante deverá possuir estabelecimento, posto de entrega, ou prova formal apresentando condições estruturais e legais para a entrega neste Município.

A autorização para o abastecimento dos veículos e máquinas do Município, se dará através de Autorização de Fornecimento, assinada pelo responsável de cada secretaria ou Prefeito municipal ou funcionário devidamente designado.

A contratada deverá fornecer todos os materiais/serviços necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme ordem cronológica, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Sagrada família/RS. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Sagrada Família, mediante depósito bancário ou PIX em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Tesouraria do Município de Sagrada Família, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, para o e-mail licitacoes@sagradafamilia.rs.gov.br; ou conforme solicitado pelo município.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela

empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Sagrada Família

- a) Município de Sagrada Família;
- b) CNPJ: 92.410.422/0001-53;
- c) Inscrição estadual: isento;
- d) Endereço: Rua 20 de Março, nº 99, Centro, Sagrada Família/RS -98.330-000
- e) número de empenho.
- e) % e/ou valor da retenção de IR conforme IN 1234 da RFB

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao fiscal com os dados exigidos pelo município;

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através da assinatura e carimbo na NF.

PARÁGRAFO NONO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Sagrada Família/RS, dos materiais entregues contendo o número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do

presente contrato;

v - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização com contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **fiscalização Administrativa**, caso compatível com o objeto, será executada pelo Sr.**VILMAR ANTONIO DE QUADROS** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SAGRADA FAMILIA (RS), 10 de fevereiro de 2025

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO

NOME DO REPRESENTANTE

Prefeito Municipal

Cargo

CONTRATANTE

CONTRATADA